

## Artigo 20.º

## Logótipo

O Instituto do Consumidor disponibiliza para uso das entidades registadas um logótipo cujo modelo consta de anexo a este Regulamento.

## ANEXO

(a que se refere o artigo 20.º do Regulamento do Registo das Entidades Que Pretendam Instituir Procedimentos de Resolução Extrajudicial de Conflitos de Consumo através de Serviços de Mediação, de Comissões de Resolução de Conflitos ou de Provedores de Cliente, aprovado pela presente portaria)

## Versão em negativo

## resolução extrajudicial



entidade registada  
instituto do consumidor

## Versão em positivo

## resolução extrajudicial



entidade registada  
instituto do consumidor

Versão a duas cores:

## Pantone:

Azul-escuro (fundo) — 267 cvc;  
Azul — 284 cvc;  
Azul (claro) — 20% 284 cvc;  
Lettering — 267 cvc.

## MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

## Portaria n.º 329/2000

de 9 de Junho

A Portaria n.º 462/98, de 30 de Julho, aprovou em anexo as taxas aplicáveis aos diferentes serviços de radiocomunicações.

O novo regime jurídico aplicável ao Serviço Rádio Pessoal Banda do Cidadão (serviço CB), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/2000, de 24 de Março, introduziu maior flexibilização na utilização do espectro radioelétrico pelos utilizadores do serviço CB.

Na sua decorrência, deixam de ser devidas taxas quer pelo licenciamento das estações do serviço CB quer pela utilização do espectro radioelétrico, sujeitando-se apenas os respectivos utilizadores ao pagamento de uma taxa única, a cobrar no acto de registo do utilizador no Instituto das Comunicações de Portugal (ICP).

Nestes termos, importa adequar, de conformidade, o tarifário aplicável ao serviço CB.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 207/92, de 2 de Outubro, e no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 47/2000, de 24 de Março, que a secção «2.6 — Serviço rádio pessoal (CB)» do tarifário do serviço de radiocomunicações, aprovado pela Portaria n.º 462/98, de 30 de Julho, passe a ter a seguinte redacção:

## «2.6 — Serviço rádio pessoal (CB)

## 2.6.1 — Taxas de expediente

Código da taxa		Taxa
12 606	Taxa de registo de utilizadores . . . .	15 000\$00
12 603	Selagem de emissor no local de instalação . . . . .	3 500\$00
12 604	Selagem de emissor nos serviços	1 000\$00
12 605	2.ª via de certificado de ensaio de tipo . . . . .	1 000\$00

## 2.6.2 — Taxas de ensaios de homologação

Código da taxa		Taxa
32 601	Ensaio de tipo — emissor/receptor	10 000\$00
32 602	Ensaio individual . . . . .	3 000\$00»

O Ministro do Equipamento Social, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*, em 23 de Maio de 2000.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

## Portaria n.º 330/2000

de 9 de Junho

O Decreto-Lei n.º 537/99, de 13 de Dezembro, diploma que aprova a orgânica dos Serviços Sociais do Ministério das Finanças (SOFE), prevê, no n.º 2 do seu artigo 33.º, que os encarregados de refeitório detentores do 9.º ou do 11.º ano de escolaridade, desde que tenham, respectivamente, pelo menos, 12 ou 8 anos de experiência profissional no exercício de funções correspondentes à carreira, podem transitar para a carreira de técnico profissional de refeitório, uma vez aprovados em curso de formação profissional a regulamentar por portaria do Ministro das Finanças, sob proposta dos SOFE.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto na alínea *b)* do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 537/99, de 13 de Dezembro;

Sob proposta do conselho de direcção dos SOFE:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, aprovar o regulamento do curso de formação profissional habilitador da transição dos encarregados de refeitório do quadro de pessoal dos SOFE não possuidores dos requisitos habilitacionais exigidos para a carreira de téc-